



**RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NA TOMADA DE PPREÇOS Nº 02/2017**

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria nº 544, de 10 de maio de 2017, acerca do Processo 1490/15, referente à contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Acessibilidade Universal do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, o que segue:

**DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
URBANA	AMATO	- Não apresentou atestado de capacidade técnica.	<b>PROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - Não apresenta atestados de Capacidade Técnica ou CAT, em desconformidade com os itens 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.2.2 do Edital; - O objeto do Contrato Social não é compatível com o objeto da Licitação, em desconformidade com o item 5.2 do Edital;  <b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - Há como comprovar Inscrição Municipal, através da certidão do ISSQN, atendendo ao disposto no item 5.3, "f" do Edital;
VPR		- O objeto do contrato social não é compatível com o do serviço licitado; - Não apresentou atestado de capacidade técnica.	
DMS		- Não atende o item 5.3.f. do Edital; - Não apresentou atestado com CAT.	
IGUALLA		- Não apresentou acervo técnico compatível.	



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355  
E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
URBANA	DMS	- Não apresentou as notas explicativas do balanço, conforme inc. 4 do art. 176 da lei 6.404/76.	<b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - O Edital não exigiu Notas Explicativas. - Consta Declaração de enquadramento de ME nos documentos de Credenciamento, atendendo ao item 2.1 do Edital; - Há como comprovar a inscrição Municipal, constante na Certidão Municipal e no Alvará de Licença Municipal, atendendo o item 5.3, "f" do Edital; - O Comprovante de Vistoria foi juntada na habilitação, documento excedente, recebido e conhecido pela CEL, sem ferimento de dispositivos do Edital referentes a fase de habilitação;
IGUALLA		- Não atendeu o item 2.1 do Edital; - Não apresentou inscrição Estadual ou Municipal; - Apresentou o atestado de Vistoria nos documentos de habilitação, ao contrário do solicitado no Edital, ou seja, no envelope de proposta.	

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
URBANA	IGUALLA	- Não apresentou as notas explicativas do balanço, conforme inc. 4 do art. 176 da lei 6.404/76;	<b>PROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - O Atestado apresenta área incompatível com o objeto licitado, em desconformidade com os itens 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.2.2 do Edital.
VPR ARQ. S/S		- O atestado de capacidade técnica tem área incompatível à do objeto licitado.	
DMS		- Não atende o item 2.1 do Edital; - O atestado apresentado, nº 368595 e sua CAT tem área	



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355  
E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

		incompatível com o objeto; - Não atende o item 5.3.f, alvará.	
--	--	---	--

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
VPR	JONER	- Não consta na certidão de acervo técnico “projeto de acessibilidade”	IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: - Consta no Atestado de Capacidade Técnica a menção a Projeto de Acessibilidade, em conformidade com o disposto no item 5.4.2.2 do Edital;
DMS		- O atestado apresentado não tem atividade de projeto de acessibilidade, conforme CAT n° 326286.	

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
IGUALLA	MARCUS	- Apresentou atestado da Junta Comercial de 1996 comprovando o enquadramento de ME/EPP.	IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: - Não há exigência de prazo de validade da comprovação de enquadramento de ME/EPP, sendo válida a declaração até que requeira o desenquadramento.

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
DMS	MAGNUS	- A atividade da certidão Municipal é execução de obra; - Não atende ao item 2.1 do Edital;	IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: - O Contrato Social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial, informa objeto social compatível com o objeto licitado; - Consta Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nos documentos de habilitação e no credenciamento, em atendimento ao item 2.1; - Há como comprovar a inscrição Municipal, constante da Certidão Negativa Municipal nos documentos de habilitação, atendendo ao item
		- Não apresentou inscrição	



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355  
E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

IGUALLA		Estadual ou Municipal; - Apresentou o registro no Conselho com vencimento para o próximo dia 30 de abril.	5.3, "f" do Edital; - O Registro do Conselho é válido, pois os documentos devem estar em plena validade na data da abertura do certame.
---------	--	--	--

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
VPR	M. GONÇALVES	- Não consta na CAT e no Atestado "projeto de acessibilidade"	<b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - Consta no Atestado de Capacidade Técnica a menção a Projeto PNE (atualmente PcD – Pessoa com Deficiência) designação adotada pela Portaria da Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos, Nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no item 5.4.2.2 do Edital; - Consta Certidão Simplificada da Junta Comercial nos documentos de habilitação, atendendo ao item 2.1 do Edital; - Há como comprovar inscrição Municipal, constante no Alvará Municipal de Carazinho, de Licença para exercício de atividade, atendendo ao item 5.3, "f" do Edital.
DMS		- Não apresentou no atestado "projeto de acessibilidade", CAT nº 1477706. - Não atendeu o item 2.1	
IGUALLA		- Não apresentou as inscrições Municipal e Estadual; - O acervo técnico não tem projeto de acessibilidade.	

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
DMS	URBANA	- Na alteração contratual de 2015, o documento não está autenticado, sendo assim não atende o item 5.2.b. do Edital;	<b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - A alteração contratual 2015, certificada e deferida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, permite validação digital no site conforme consta na informação ao final do documento e, em razão da impugnação, foi validada pela Comissão. Atendeu, assim, ao item 5.2, "b" do Edital; - Vistoria juntada na habilitação, documento excedente, recebido e conhecido pela CEL, sem ferimento de dispositivos do Edital referentes a fase de habilitação.
IGUALLA		- Apresentaram o atestado de vistoria nos documentos de habilitação, ao contrário do	



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355  
E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

		solicitado no Edital, ou seja, no envelope de proposta.		
--	--	---	--	--

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DA COMISSÃO
URBANA	VPR	- Possui inconsistências entre os endereços do contrato social e das certidões.	<b>PROCEDEM PARCIALMENTE AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - Há divergência de endereço em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, no entanto, constam em todos os demais documentos o endereço referido no contrato Social e na Certidão Pública de EPP, constante dos documentos de habilitação, não sendo considerado pela CEL, motivo para inabilitação;
DMS		- Não atende ao item 5.3.f do Edital; - Não atende ao item 2.1 do Edital;	
IGUALLA		- Não atendeu ao item 2.1 do Edital.	
			<b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> - Consta Declaração de Empresa de Pequeno Porte, registrada em Certidão do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, pois trata-se de Sociedade Simples, cujos atos de registros se efetuam no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e não na Junta Comercial, atendendo ao item 2.1 do Edital; - Consta Certidão de Inscrição Municipal nos documentos de Habilitação, estando em conformidade com o exigido no item 5.3, letra “f” do Edital.

Os representantes das empresas MARCUS BRANCO ARQUITETURA LTDA. e JONER E COSTA ARQUITETURA LTDA. quando da abertura do Envelope 01 – Documentos de Habilitação, conforme Ata nº 50, nada manifestaram.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355  
E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

Isto posto, decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

- JONER E COSTA ARQUITETURA LTDA.
- DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.
- MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REP. COM. LTDA.
- MARCUS BRANCO ARQUITETURA LTDA.
- MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES ENGENHARIA LTDA.
- VRP ARQUITETURA S/S EPP
- URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA.

Decide, ainda, pela INABILITAÇÃO das empresas:

- AMATO PAISAGISMO LTDA. pelo desatendimento dos itens 5.2, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.2.2 conforme referido acima e, ainda, pelo item 5.7.1.1 do Edital (os índices financeiros constam na declaração do SICAF e no CAGE, mas não em memorial de cálculo, assinado por contabilista habilitado).
- IGUALLA SOLUCOES EM ACESSIBILIDADE LTDA., pelo desatendimento dos itens 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.2.2 conforme referido acima e, ainda, pelo item 5.4.1.1 do Edital (não consta Registro de quitação Pessoa Física do Responsável Técnico indicado pela empresa).

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea “a” do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

SIMONE VICARI TARASCONI,  
Presidente da CEL.

JADERSON ALAN MARKUS BORGELT  
Secretário